



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Yeda Maria Carlini Goulart de Moura, Coordenadora do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0008641-04.2007.8.26.0625 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2007 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, com endereço à R DOUTOR JOSE GOMES VIEIRA, 231, JARDIM MARAJOARA, CEP 12031-180, Taubaté - SP e **EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, com endereço à R DOUTOR JOSE GOMES VIEIRA, 231, JARDIM MARAJOARA, CEP 12031-180, Taubaté - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública visando em síntese o reconhecimento de ato de improbidade administrativa por Edson Aparecido de Oliveira e Maria das Graças G. de Oliveira

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 25/04/2007 15:35:12 - Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública

Carga à Vara Interna - 25/04/2007 15:47:27 - Carga à Vara Interna sob nº 1148579 - Local Origem: 1909-Distribuidor(Fórum de Taubaté)

Local Destino: 1916-Vara da Fazenda Pública(Fórum de Taubaté)

Data de Envio: 25/04/2007

Data de Recebimento: 27/04/2007

Previsão de Retorno: Sem prev. retorno

Vol.: 1

Despacho Proferido - 02/05/2007 - Vistos. Cuida-se de ação civil pública promovida pelo Ministério Público contra Maria das Graças Gonçalves de Oliveira, Vereadora e Edson Aparecido de Oliveira, professor. Não há pedido de concessão de medida liminar. Notifiquem-se os requeridos para, em 15 dias, se manifestarem nos termos do artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92. Após, tornem os autos conclusos para análise, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei acima referida, quando, então, apreciarei os requerimentos ?A? e ?B? de folhas 11. Cientifique-se e intime-se quem de direito. Taubaté, data supra.

Despacho Proferido - 21/06/2007 - Vistos O Ministério Público promoveu a presente ação civil pública contra MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA e EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, ela Vereadora do Município e ele Professor. Os requeridos foram notificados nos termos do artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade administrativa) e não apresentaram manifestações preliminares, como bem certificado pela digna Serventia. O co-requerido apresentou procuração nos autos (fls. 137). Sem formação da lide não se há falar em prazo em dobro do artigo 191, do CPC. Não há elementos sólidos a definir sobre inexistência de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ato de improbidade pelos requeridos nos termos descritos na inicial, tampouco para, de plano, considerar improcedente a ação. A presente via é adequada para apuração dos fatos, que exigem processamento da presente e dilação probatória. Em síntese, vejo condições de procedibilidade da presente. Recebo, pois, a inicial, para os fins de direito. Anote-se na autuação. Promovam-se as citações do requerido, deferidos os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Aguardem-se defesas no prazo de quinze dias, salvo se ocorrer a hipótese prevista no artigo 191 do Código de Processo Civil. Com ou sem elas, em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se as partes.

Despacho Proferido - 11/09/2007 - Vistos. 1. Houve engano do autor a folhas 195 e no início de folhas 218, pois, a inicial foi recebida para processamento, com breve relatório, inclusive, na decisão de folhas 140. 2. Certifique a Serventia sobre a tempestividade das contestações de folhas 145/194 e 198/217. 3. Certifique, ainda, sobre a interpretação de recurso contra decisão de folhas 140 (de recebimento da inicial para processamento). 4. Observado o final de folhas 140, considerando estarem nos autos procuradores diferentes para os co-requeridos, o prazo será a eles contados na forma do artigo 191, do Código de Processo Civil. Anote-se, na autuação. 5. Forme-se o 2º Volume e tornem os autos conclusos. 6. Intime-se e cientifique-se quem de direito.

Despacho Proferido - 07/11/2007 - Vistos. Fls. 227: defiro, anotando-se Manifeste-se o Ministério Público sobre as contestações de folhas 145/194 e 198/217. Intime-se.

Despacho Proferido - 18/12/2007 - Vistos. Cuida-se de ação civil pública promovida pelo Ministério Público contra Maria das Graças Gonçalves de Oliveira, Vereadora, e Edson Aparecido de Oliveira, seu marido. Não houve pedido de concessão de medida liminar. Os requeridos foram notificados nos termos do artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92, para se manifestarem, silenciando-se (fls. 134/135 e 139). A inicial foi recebida e eles foram citados (fls. 140/142). Por diferentes procuradores, os requeridos contestaram a ação, o fazendo a folhas 145/191 e 198/215, levantando preliminares. O Ministério Público se pronunciou a folhas 218/220 e 230. Passo a deliberar. As partes são legítimas e estão regularmente representadas, sendo autor o Ministério Público e a inicial subscrita por um de seus Promotores de Justiça com atuação na Comarca, enquanto os réus, estão defendidos por Defensores habilitados para tanto. A inicial não é inepta, pois ofereceu plenas condições para que os requeridos desenvolvessem suas respectivas defesas. Ela, aliás, seguiu as recomendações do artigo 282 do Código de Processo Civil e veio acompanhada de inquérito civil público. Não há choque entre os ritos da ação de improbidade e o da ação civil pública. Aliás, bem de se ver que, no caso, o rito mais amplo foi o seguido, de forma a permitir ampla possibilidade de defesa e abertura de dilação probatória, vencidas as preliminares suscitadas. Demais disto, fere o princípio da economia processual impedir cumulação de pedidos com base nas Leis 8.429/92 (da ação popular) e 7.347/85 (ação civil pública), como a lógica, pois, a um só tempo, se apura eventual ato de improbidade e se alcança a reparação de dano ao erário, condenando o responsável ao necessário ressarcimento. Os pedidos apresentados apresentam reflexo no direito material positivo e na Lei da Ação Popular, com menção à ação civil pública, que tem natureza adjetiva, de processo, servindo instrumento para que possa ser alcançada a prestação jurisdicional, com amparo na Constituição da República (art. 37). Assim, os pedidos deduzidos são juridicamente possíveis e, ainda, há interesse de agir na presente. No que se refere à nulidade do feito em face de inexistência de notificação da requerida na condição de indiciada no inquérito civil, não há razão neste reclamo, pois, o inquérito civil é peça informativa, não se exigindo nele a formação do contraditório ou mesmo indiciamento de quem presta esclarecimentos na condição de investigado. É na ação, formado o processo, que o requerido se defende, pois ela inspira e exige o devido processo legal. A natureza da ação não exige audiência nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil e, considerando os posicionamentos defensivos adotados. Desta forma dou o feito por saneado, deferindo a produção de provas requeridas na inicial e nas defesas, exceto a constante da letra 'B' de folhas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

11, pois, em princípio, não vejo necessidade para requisição das informações ali solicitadas, que exigem quebra de sigilo telefônico. Oficie-se, porém, à Câmara Municipal de Taubaté nos termos da letra A de folhas 11. Não vejo também imperativo se designe perícia nos autos, pelo menos até aqui. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, intimando-se e requisitando-se quem de direito. Intime-se.

Despacho Proferido - 26/03/2008 - VISTOS.

Folhas 272/305: anote-se

na autuação a interposição de agravo de instrumento pelo co-requerido EDSON GOMES DE OLIVEIRA, contra a decisão de folhas 232/234. Informe a Serventia, observado o sistema, qual a situação processual do agravo. Após, ciência às partes e conclusos. Intime-se.

Sentença Proferida - 19/05/2008 - Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação. Custas na forma da lei. Inexiste condenação em verba honorária. P.R.I.C. Preparo para apelação: Autor - Isento de custas; Requeridos - R\$ 212,35 (2% do valor da causa) + R\$ 41,92 (porte de retorno e remessa)

Despacho Proferido - 09/06/2008 - VISTOS.

Recebo o recurso de folhas

349/354 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos requeridos para apresentação de contra-razões. Dê-se ciência às partes quanto aos agravos de instrumento apensados. Intime-se.

Despacho Proferido - 16/04/2010 - VISTOS.

Ciência às partes do

V.Acordão. Após, tomadas às providências necessárias, archive-se os autos. Intime-se.

Processo Extinto - 14/06/2010 - Processo Extinto em 14/06/2010 - .

Arquivamento - 14/06/2010 14:40:47 - Volume 1 arquivado no pacote 186/2010, proc. extinto

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 10 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)